



Diário Oficial



ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ

Publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, de acordo com a Lei Municipal n.º 3047, de 23/03/2017

ANO XVII - DIÁRIO OFICIAL NÚMERO 3730

Ji-Paraná (RO), 18 de março de 2022

SUMÁRIO

DECISÕES DE PREFEITO.....	PÁG. 01
DECRETOS.....	PÁG. 01
EDITAL DE COMPROVAÇÃO.....	PÁG. 02
AVISOS DE LICITAÇÃO.....	PÁG. 02
PORTARIAS.....	PÁG. 02

DECISÕES DO PREFEITO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1-2494/2022

INTERESSADO: Controladoria-Geral do Município
ASSUNTO: Inscrição de servidores em curso presencial denominado "Curso de implantação do sistema de custo no setor público"

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Vieram os autos para análise e decisão quanto a inscrição de servidores em curso presencial denominado "Curso de implantação do sistema de custo no setor público", ministrado pela empresa **REALIZAR ESCOLA PROFISSIONALIZANTE UNIPESSOAL LTDA**, CNPJ: 44.689.136/001-26, e que será realizado nos dias 16 e 17 de março de 2022, na cidade de Porto Velho/RO, conforme detalhado no Termo de Referência (fls.04/09), Informativo do curso (fls.10/11 e 24/38) e na Solicitação de Materiais/Serviços – Requisições n.º 00562/22, 00570/22, 00566/22 e 00564/22 (fls.54, 56, 60 e 62).

A Comissão Permanente de Licitação emitiu o Termo de Inexigibilidade de Licitação n.º 012/CPL/PMJP/RO/2022 (fls.109/109 verso), apresentando o resultado do procedimento.

Os autos foram submetidos à análise da Procuradoria-Geral do Município, que se manifestou através do Parecer Jurídico n.º 200/PGM/PMJP/2022 (fls.115/118 verso), ocasião em que concluiu favoravelmente quanto a contratação direta pretendida nos autos.

Ante o exposto e considerando as manifestações supramencionadas, **RECONHEÇO E RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com fundamento no artigo 25, inciso II, cumulado ao artigo 13, inciso VI, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93, em favor da empresa **REALIZAR ESCOLA PROFISSIONALIZANTE UNIPESSOAL LTDA**, CNPJ: 44.689.136/001-26, no valor total de R\$ 21.500,00 (vinte e um mil e quinhentos reais).

À SEMFAZ para emissão de empenho.

Ji-Paraná, 16 de março de 2022.

ISAU FONSECA
Prefeito

DECRETOS

DECRETO N. 1380, DE 17 DE MARÇO DE 2022

Nomeia Comissão Especial para definição de preço para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Rural, ou suas organizações, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE na realização da Chamada Pública, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o disposto no artigo 14 da Lei Federal n.º 11947/2009;

Considerando a Resolução n.º 06/2020, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da Educação Básica, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, e

Considerando solicitação da Secretaria Municipal de Educação, através do Ofício n.º 114/22/GAB/SEMED,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada Comissão Especial para definição de preço para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor rural, ou suas organizações, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, na realização da Chamada Pública, composta pelas seguintes representatividades:

I. Representante da Controladoria-Geral de Preços:
a) Gleiciane Vidal Souza – Presidente.

II. Representante da Secretaria Municipal de Educação:
a) Geisa Dianne Mota Almeida - Membro.

III. Representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária:
a) Clanderson Vieira Leal - Membro.

IV. Representante do Conselho Municipal de Alimentação Escolar:
a) Patrícia da Silva Lima - Membro.

V. Representante dos Produtores Rurais:
a) Marcio de Lima Porto.

Art. 2º Serão sem ônus para o Município de Ji-Paraná e considerados de relevância os trabalhos desenvolvidos pelos membros que integram a presente comissão especial.

Art. 3º Fica revogado o Decreto n.º 14908, de 15 de março de 2021.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 17 dias do mês de março de 2022.

ISAU FONSECA
Prefeito

DECRETO N. 1381, DE 17 DE MARÇO DE 2022

Nomeia Comissão Especial para elaborar proposta da Lei Diretrizes Orçamentárias (LDO/2023) e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando que o Poder Executivo Municipal deve elaborar a LDO/2023, nos termos da Constituição Federal, Lei Complementar 101/20, e Lei Orgânica do Município de Ji-Paraná e demais legislação e Normativas vigentes,

Considerando que a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) é instrumento de planejamento do Município, referência para elaboração da Lei Orçamentária Anual,

Considerando a necessidade de definir metas e prioridades do governo, conforme definido no Plano Plurianual, e

Considerando solicitação do Secretário Municipal de Planejamento, através do Memorando n.º 79/SEMPLAN/2022,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada comissão especial para elaborar proposta da Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO/2023), composta pelos membros a seguir nominados:

I. Presidente: Rui Vieira de Sousa;

II. Coordenadores:

a) Marcelo Aparecido de Oliveira;

b) Francilane Magalhães Santos.

III. Equipe Técnica:

a) Érica Cordeiro Pariz Almeida - SEMAGRI;

b) Marcel Leme Cristaldo – SEMUSA;

c) Priscila Midia Martins Nascimento – SEMED;

d) Sergio Adriano Camargo – SEMOSP;

e) Lourenil Gomes da Silva – Câmara Municipal.

Art. 2º Serão sem ônus para o Município de Ji-Paraná e considerados de relevância os trabalhos desenvolvidos pelos membros que integram a presente comissão especial.

Art. 3º A comissão especial deverá entregar a proposta de Lei da LDO, impreterivelmente, até o dia 11 de abril de 2022 no Gabinete do Prefeito (impresso e nos e-mails: gabinete.jipa@gmail.com e gabinete.jipa@gmail.com), tempo considerado hábil para cumprir prazo estabelecido na Lei Orgânica Municipal, art. 55, §9º, I (Emenda n.º 020/2014).

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 17 dias do mês de março de 2022.

ISAU FONSECA
Prefeito

DECRETO N.º 1382, DE 17 DE MARÇO DE 2022

Dispõe sobre a regulamentação do desconto em folha de pagamento dos funcionários públicos da prefeitura do Município de Ji-Paraná. **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ**, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º Ao servidor público municipal ativo, inativo, pensionistas dos órgãos da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e da Câmara Municipal da Prefeitura do Município de Ji-Paraná, além dos descontos obrigatórios estabelecidos em lei ou decorrentes de decisão judicial, fica assegurado, mediante sua autorização, o direito de consignar em folha de pagamento a favor de terceiros, na forma estabelecida neste Decreto.

Art. 2º Considera-se, para fins deste Decreto:

I – consignatário: destinatário dos créditos resultantes das consignações;

II – consignante: órgão ou entidade da Administração Direta que procede aos descontos em favor do consignatário;

III – consignação compulsória: desconto incidente sobre a remuneração do servidor por força da lei ou mandado judicial;

IV – consignação facultativa: desconto incidente sobre a remuneração do servidor, mediante sua autorização prévia e formal, que não poderá ser superior a 35% (trinta e cinco por cento) da remuneração do servidor, tais como:

V - margem consignável: parcela da remuneração bruta que pode ser comprometida pelo servidor, no pagamento de prestações;

VI – remuneração bruta: é a remuneração total bruta, sem considerar os descontos oficiais obrigatórios;

VII - descredenciamento do Consignatário: inabilitação do consignatário com rescisão do convênio firmado com este Órgão Público.

Art. 3º São consideradas consignações compulsórias:

I - contribuição para a seguridade e previdência social;

II - imposto de renda;

III - contribuição em favor de entidades sindicais e de associações de classe, nos termos do art. 3º, inciso IV da Constituição Federal;

IV - pensão alimentícia judicial;

V - reposição ou indenização ao Município.

Art. 4º São consideradas consignações facultativas:

I - contribuição em favor de entidades, clubes e associações de caráter recreativo ou cultural na esfera municipal;

II - contribuição em favor de cooperativa;

III - contribuição em favor de planos de saúde, pecúlio, seguros e previdência complementar;

IV - contribuição em favor de entidades representativas de servidores públicos municipais e, de partidos políticos;

V - amortização de empréstimos pessoais e financiamentos concedidos pelas instituições financeiras referidas no inciso III, do Artigo 6º;

VI - amortização de empréstimos pessoais e financiamentos rotativos, mediante cartões de crédito concedidos pelas instituições financeiras referidas no inciso III, do Artigo 6º.

Art. 5º A habilitação e o credenciamento dos consignatários serão feitas pela Secretaria de Administração.

Art. 6º Poderão ser consignatários, para fins e efeitos deste Decreto:

I – as associações de classe constituídas pelos servidores municipais, de acordo com a legislação aplicável;

II – os sindicatos de servidores públicos municipais;

III – Bancos Públicos ou Privados autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil;

IV – as associações, clubes e entidades de caráter recreativo ou cultural;

V – as cooperativas, constituídas de acordo com a Lei Federal n.º 5764, de 16 de dezembro de 1971;

VI – entidades administradoras que operem com plano de saúde, pecúlio, seguros e previdência complementar.

Art. 7º A soma mensal das consignações facultativas de cada servidor não pode exceder ao valor equivalente a 35% (trinta e cinco por cento) da remuneração ou provento líquido, excluídos os descontos compulsórios e os proventos de caráter extraordinários, gratificações ou eventuais, tais como:

I – diárias;

II – ajuda de custo;

III – indenização da despesa de transporte;

IV – salário família;

V – gratificação natalina;

VI – auxílio natalidade;

VII – auxílio funeral;

VIII – adicional de férias, correspondente a 1/3 sobre a remuneração;

IX – hora extraordinária;

X – adicional noturno;

XI – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividades penosas.

Parágrafo Único. Não será permitido o desconto de consignações quando a soma das consignações facultativas e compulsórias excederem 70% (setenta por cento) da remuneração do servidor.

Art. 8º Para efeito de aplicação dos limites fixados nos artigos anteriores, o Consignante, em caso de extrapolação dos mesmos, suspenderá

o desconto relativo às consignações facultativas menos prioritárias, assim consideradas, em ordem de prioridade decrescente:

I – contribuição para associações de classe dos servidores;

II – contribuição para entidades, clubes e associações de caráter recreativo ou cultural;

III – contribuição a favor de cooperativa, constituída de acordo com a Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971;

IV – amortização de empréstimos e financiamentos concedidos aos servidores públicos ao amparo de convênios celebrados com instituições financeiras, inclusive aqueles concedidos mediante cartão de crédito;

V – contribuição para planos de saúde, pecúlio, seguros e previdência complementar.

Art. 9º As quantias descontadas serão repassadas ao consignatário até o quinto dia útil do mês de competência do pagamento dos servidores, observada a data do efetivo desconto.

Art. 10. A consignação em folha de pagamento não implica responsabilidade dos órgãos e entidades da Administração Direta por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária assumidos pelo servidor junto ao consignatário.

Art. 11. A consignação facultativa poderá ser cancelada:

I – por interesse do consignatário, mediante solicitação formal encaminhada através do protocolo geral da Prefeitura Municipal;

II – a pedido do servidor ativo, mediante requerimento formal do protocolo geral deste órgão, o qual ficará condicionado à prévia e expressa anuência do consignatário, no caso das consignações previstas nos incisos V e VI, do Artigo 4º;

III - por interesse da Administração Pública Municipal.

Art. 12. Se a folha de pagamento do mês em que foi formalizado o pedido já tiver sido processada, a cessação dos descontos somente será feita no mês subsequente, sem que, desse fato, decorra qualquer responsabilidade para a Administração.

Art. 13. A constatação de consignação processada em desacordo com o disposto neste Decreto, mediante fraude, simulação, dolo, conluio ou culpa que caracterize a utilização ilegal da folha de pagamento dos servidores públicos da Administração Municipal direta, autárquica e fundacional, impõe ao dirigente do respectivo órgão o dever de comunicar a Secretaria Municipal de Administração, para suspender a consignação e, se for o caso, proceder a desativação imediata, temporária ou definitiva, da rubrica destinada ao consignatário envolvido.

§ 1º O ato omissivo do dirigente do órgão poderá caracterizar grave inobservância das normas legais e regulamentares, cuja responsabilidade civil administrativa deve ser apurada pela autoridade competente, mediante processo administrativo disciplinar, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

§ 2º A aplicação de qualquer penalidade ao consignatário, incluindo a suspensão das consignações em desacordo e/ou descredenciamento do consignatário, não implica na suspensão ou cancelamento das consignações anteriormente averbadas, mantendo-se as averbações e respectivos repasses das demais consignações até a sua liquidação integral.

Art. 14. O pedido de consignação facultativa presume o pleno conhecimento das disposições deste Decreto e aceitação das mesmas pelo consignatário e pelo servidor ativo.

Art. 15. O Secretário de Administração do município poderá expedir as instruções complementares necessárias à execução deste Decreto, especialmente sobre o credenciamento e habilitação das consignatárias os procedimentos informatizados de inclusão e exclusão de dados e acesso ao banco de dados cadastrais dos consignados pelas consignatárias.

Art. 16. Em caso de revogação total ou parcial desse Decreto, ou a introdução de qualquer ato administrativo que suspenda ou impeça o registro de novas consignações referentes a empréstimos pessoais, as consignações já registradas junto ao Município de Ji-Paraná, serão mantidas e os recursos transferidos para os consignatários até a liquidação total dos referidos empréstimos.

Art. 17. Fica revogado o Decreto n. 0093, de 20 de janeiro de 2022.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com

vigência a partir do dia 18 de março de 2022.

Palácio Urupá, aos 17 dias do mês de março de 2022.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

DECRETO Nº 1375, DE 17 DE MARÇO DE 2022

Nomeia Comissão Especial para proceder a avaliação de área urbana onde está situada a Gerência Regional de Saúde, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, e **Considerando** tudo o que consta no Processo n. 3-5655-2020, **DECRETA**:

Art. 1º Fica nomeada Comissão Especial para proceder a avaliação de área urbana onde está situada a Gerência Regional de Saúde, integrada pelos membros a seguir nominados e que atuarão sob a Presidência do primeiro:

I – Adelmo Apolinário da Silva;

II – Djalma Jose Arantes;

III – Edson Cesário Lima.

Art. 2º A área a ser avaliada está registrada no 1º Ofício de Registro de Imóveis de Ji-Paraná, matrícula n. 63.891, traduzida no lote de Terras Urbano n. 04, da Quadra 18, do Setor 02.01, situado na Rua Júlio Guerra, com área de 2.238,15 m².

Parágrafo Único. O objetivo da presente avaliação consiste em subsidiar os estudos de doação da citada área ao Governo do Estado de Rondônia, a fim de regularizar a atual situação predial e patrimonial.

Art. 3º A presente avaliação deverá ser concluída, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do Decreto, encaminhando-se relatório circunstanciado da conclusão ao Gabinete do Prefeito.

Art. 4º Serão sem ônus adicionais para o Município e considerados de relevância, as atividades desenvolvidas pelos membros que integram a presente Comissão Especial.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 17 dias do mês de março de 2022.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

EDITAL DE COMPROVAÇÃO



Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Ji-Paraná
Secretaria Municipal de Administração



EDITAL N. 013/2022 - COMPROVAÇÃO
DE RESIDÊNCIA DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE
CONCURSO PÚBLICO EDITAL N. 001/2017

O Secretário Municipal de Administração de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, considerando a publicação do Edital de Convocação e que a candidata compareceu para apresentar Documentos de comprovação de endereço, para análise da Comissão nomeada através do Decreto 14892/GAB/PMJP/2021, TORNA pública a Relação dos Agentes Comunitários de Saúde, que comprovaram residência, nos termos dos itens 1.10.1; 2.2, 2.3 e 8 do Edital do Concurso Público e Lei Federal n. 11.350/2006.

FAZ SABER que, os candidatos abaixo relacionados terão o prazo de 02 (dois) dias a partir desta publicação para querendo apresentar recurso do resultado apresentado pela Comissão.

FAZ SABER AINDA, os candidatos que comprovaram o Endereço, deverão realizar o curso Introdutório na plataforma AVASUS (Certificada pelo Ministério da Saúde), por meio do Link <https://avasus.ufra.br/local/avasuslogin/cursos/cursos.php?id=28>, carga horária 40 horas.

A interposição do recurso contra o resultado à comprovação da residência deverá ser apresentada no Prédio da Prefeitura Municipal na Coordenadoria Geral de Recursos Humanos e Aperfeiçoamento-CGRHA.

Vaga: SEMUSA
Cargo: F01: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

BAIRRO: NOSSA SENHORA DE FÁTIMA

INSCRIÇÃO	NOME	CLASS.	SITUAÇÃO
350.890-0	ARIADILÁ NEVES SANTANA SARTORI	6º	COMPROVOU

BAIRRO: D. IOLÉ DE CAXIAS

INSCRIÇÃO	NOME	CLASS.	SITUAÇÃO
361.596-0	LUANA BATISTA DOS SANTOS	3º	COMPROVOU

BAIRRO: JARDIM FLÓRIDA

INSCRIÇÃO	NOME	CLASS.	SITUAÇÃO
351.451-0	VITÓRIA THAIS LIMA DE ANDRADE	2º	NÃO COMPROVEU

Ji-Paraná, 16 de março de 2022.

Jônatas de França Paiva
Secretário Municipal de Administração
Dec. nº 13768/GAB/PMJP/2021

Avenida 02 de Abril, 1701 - Bairro Urupá - Ji-Paraná - Rondônia Caixa Postal 268 - CEP 78.961-904
Fone: (0xx69) 3411-4239 / 3416-8000 - Fax: (0xx69) 3416-4021 - CNPJ 04.092.672/0001-25
site: www.ji-parana.ro.gov.br

AVISOS DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2022/PMJP-RO

O Município de Ji-Paraná - RO, por intermédio de sua Pregoeira, Decreto nº 16.004/2021, Processo Administrativo 1-89/2022/SEMFAZ, torna público que realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento MENOR PREÇO por ITEM, nos termos da Lei n. 10.520/02, do Decreto Federal n. 10.024/19, Decreto Municipal n. 9753/05, Decreto Municipal n. 6566/16, Lei Complementar n. 123/06 aplicando-se, subsidiariamente, a Lei n. 8.666/93, cujo objeto é a **Contratação de empresa para confecção de carnes, impressão e envelopamento de guias de IPTU, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Valor total estimado: R\$ 45.600,00 (quarenta e cinco mil e seiscentos reais). Data de Abertura: 31 de março de 2022. Horário: 09hs30min (Horário de Brasília-DF), no endereço eletrônico: www.gov.br/pt-br/ e no site http://transparencia.ji-parana.ro.gov.br/ local este, onde poderá ser lida e retirada cópia completa do Edital.**

Ji-Paraná/RO, 17 de março de 2022.

Gilmara de Andrade Alves
Pregoeira Oficial

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2022/PMJP-RO

O Município de Ji-Paraná - RO, por intermédio de sua Pregoeira, Decreto nº 16.004/2021, Processo Administrativo 1-32887/2021/SEMAD, torna público que realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, para Registro de Preços, com critério de julgamento MENOR VALOR por ITEM, nos termos da Lei n. 10.520/02, do Decreto Federal n. 10.024/19, Decreto Municipal n. 14.700/21 e suas alterações, Decreto Municipal n. 15.860/2021, Decreto Municipal n. 6566/16, Lei Complementar n. 123/06 aplicando-se, subsidiariamente, a Lei n. 8.666/93, cujo objeto é a **Futura e eventual aquisição de material de expediente para atender às necessidades das Secretarias Municipais, suas unidades administrativas, Fundação, Agência Reguladora, Fundo de Pensão e Autarquia da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná. Valor total estimado: R\$ 2.259.357,96 (dois milhões, duzentos e cinquenta e nove mil, trezentos e cinquenta e sete reais e noventa e seis centavos). Data de Abertura: 04 de abril de 2022. Horário: 09hs30min (Horário de Brasília-DF), no endereço eletrônico: www.gov.br/pt-br/ e no site http://transparencia.ji-parana.ro.gov.br/ local este, onde poderá ser lida e retirada cópia completa do Edital.**

Ji-Paraná/RO, 18 de março de 2022.

Gilmara de Andrade Alves
Pregoeira Oficial

PORTARIAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA

PORTARIA Nº 005/SEMAGRI/2022 Ji-Paraná/RO, 16 de março de 2022.

Nomeia Comissão Especial para Certificar as despesas oriundas do processo Administrativo 1-1159/2022 referente a Contratação de Empresa de Serviços de Manutenção de Ar Condicionado.

Jesse Mendonça Bitencourt, Secretário Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições concidadas através do decreto 13433 GAB/PMJP/2021.

Designar os servidores abaixo indicados para em observância à legislação vigente, atuarem como gestor e fiscais do CONTRATO Nº 061/PGM/PMJP/2021.

Considerando que a SEMAGRI elaborou solicitação através do processo administrativo 1-1159/2022,

Compete ao servidor, designado como gestor do contrato de que trata esta portaria, gerenciar o aludido contrato até o término de sua vigência. O gestor abaixo designado, responde pelo exercício das atribuições a ele confiadas.

Compete ao servidor, designado como fiscal do contrato em comento, fiscalizar a execução, relatando ao gestor do contrato os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis; além das demais atribuições legais a ele inerentes. Responde o fiscal pelo exercício das contribuições a ele confiadas.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear comissão especial Gestor e Fiscal de Contratos:

GESTOR
Erica Cordeiro Pariz Almeida
Membro - Matrícula - 95945

FISCAL
Jesse Mendonça Bitencourt
Membro - Matrícula - 95945

Avenida Dois de Abril, 1019 - Bairro Urupá - Ji-Paraná - Rondônia
CEP: 78900-181 Fone/fax: (069) 3411-4220 - CNPJ 04.092.672/0001-25



Diário Oficial

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ

O DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ é um periódico autorizado pela Lei Municipal n.º 3047, de 23/03/2017, para a publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná.

Coordenação: **Gabinete do Prefeito**

Realização: **Assessoria de Comunicação Social**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
CNPJ: 04.092.672/0001-25

End. Av. Dois de Abril, 1701 (Palácio Urupá) - Bairro Dois de Abril - Ji-Paraná - RO

E-mail: decom@ji-parana.ro.gov.br

Página eletrônica: www.ji-parana.ro.gov.br

Todas as matérias para serem publicadas neste Diário Oficial devem ser entregues à Assessoria de Comunicação Impreterivelmente até as 13 horas. *Conforme Portaria N.º 011/GAB/PMJP/2018"

Isaú Fonseca
Prefeito

Silas Rosalino de Queiroz
Procuradoria-Geral do Município

Jônatas de França Paiva
Secretaria Municipal de Administração

Rui Vieira de Souza
Secretaria Municipal de Planejamento

Wanessa Oliveira e Silva
Secretaria Municipal de Saúde

Cleberia Littig Bruscke
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

José Luiz Vargas
Secretaria Municipal de Regularização Fundiária e Habitação

Patrícia Margarida Oliveira Costa.
Controladoria Geral do Município

Diego André Alves
Secretaria Municipal de Fazenda

Jesse Mendonça Bitencourt
Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária

Volnei Inocêncio da Silva
Secretaria Municipal de Indústria e Comércio

Jeferson Barbosa
Secretaria Municipal de Educação

Jeanne Muniz Rioja Ferreira
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Oswaldo Cazuza da Silva
Secretaria Municipal de Esportes e Turismo

Ana Maria Alves Santos Vizeli
Secretaria Municipal de Assistência Social

Gezer Lima de Souza
Agência Reg. de Ser. Públicos Delegados do Mun. de Ji-Paraná

Oribe Alves Júnior
Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte

Maria da Penha Nardi
Secretário de Desenvolvimento e Assuntos Estratégicos

Paulo Sérgio Rodrigues Moura
Fundação Cultural

Wellinton Dias dos Santos
Secretário Municipal do Governo

Agostinho Castelo Branco Filho
Fundo Municipal de Previdência Social

Mateus Navarro Oliveira
Assessoria de Comunicação Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA

FISCAL Carlos André Paulo da Silva Membro - Matrícula - 96284

Art. 2º As atividades serão desenvolvidas sem ônus para o Município de Ji-Paraná/RO. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na sua publicação.

Palácio Urupá, aos 16 dias do mês de março de 2022.

JESSE MENDONÇA BITECOURT

Secretário Municipal de Agricultura e Pecuária Decreto nº 0503/GAB/PM/JP/2022

Av. Marechal Rondon nº 1380 - Centro - CEP: 76.900-101 - Ji-Paraná - Rondônia CNPJ: 04.092.672/0001-25



PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA

Portaria nº.021/PMJP/SEMASF/2022. Ji-Paraná, 17 de Março de 2022

Designa o servidor Arnaldo Pereira Verli para dirigir os veículos automotores.

A Secretária Municipal de Assistência Social, Ana Maria Alves Santos Vizeli, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal nº 1405/2005, conforme Estatuto dos Servidores Públicos de Ji-Paraná.

CONSIDERANDO: a necessidade de atender as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família.

RESOLVE:

- Art. 1º - Fica autorizado o servidor Arnaldo Pereira Verli, matrícula 12.950 a dirigir os veículos automotores dessa Secretaria sempre que necessário. Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário. Art. 3º. Esta portaria entra em vigor a partir dessa data.

Ana Maria Alves Santos Vizeli Secretária Municipal de Assistência Social e de Família Decreto nº 0503/GAB/PM/JP/2022

Av. Marechal Rondon nº 1380 - Centro - CEP: 76.900-101 - Ji-Paraná - Rondônia CNPJ: 04.092.672/0001-25



PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA

Portaria nº.022/PMJP/SEMASF/2022. Ji-Paraná, 17 de Março de 2022

Designa o servidor Jailson Loss Gambet para dirigir os veículos automotores.

A Secretária Municipal de Assistência Social, Ana Maria Alves Santos Vizeli, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal nº 1405/2005, conforme Estatuto dos Servidores Públicos de Ji-Paraná.

CONSIDERANDO: a necessidade de atender as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família.

RESOLVE:

- Art. 1º - Fica autorizado o servidor Jailson Loss Gambet, matrícula 10.967 a dirigir os veículos automotores dessa Secretaria sempre que necessário. Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário. Art. 3º. Esta portaria entra em vigor a partir dessa data.

Ana Maria Alves Santos Vizeli Secretária Municipal de Assistência Social e de Família Decreto nº 0503/GAB/PM/JP/2022

Av. Marechal Rondon nº 1380 - Centro - CEP: 76.900-101 - Ji-Paraná - Rondônia CNPJ: 04.092.672/0001-25

Estado de Rondônia PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA

Portaria nº.023/PMJP/SEMASF/2022. Ji-Paraná, 17 de Março de 2022

Designa o servidor David Barreto Junior para dirigir os veículos automotores.

A Secretária Municipal de Assistência Social, Ana Maria Alves Santos Vizeli, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal nº 1405/2005, conforme Estatuto dos Servidores Públicos de Ji-Paraná.

CONSIDERANDO: a necessidade de atender as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família.

RESOLVE:

- Art. 1º - Fica autorizado o servidor David Barreto Junior, matrícula 12.949 a dirigir os veículos automotores dessa Secretaria sempre que necessário. Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário. Art. 3º. Esta portaria entra em vigor a partir dessa data.

Ana Maria Alves Santos Vizeli Secretária Municipal de Assistência Social e de Família Decreto nº 0503/GAB/PM/JP/2022

Av. Marechal Rondon nº 1380 - Centro - CEP: 76.900-101 - Ji-Paraná - Rondônia CNPJ: 04.092.672/0001-25



PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA

Portaria nº.024/PMJP/SEMASF/2022. Ji-Paraná, 17 de Março de 2022

Designa o servidor José Ronildo de Oliveira para dirigir os veículos automotores.

A Secretária Municipal de Assistência Social, Ana Maria Alves Santos Vizeli, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal nº 1405/2005, conforme Estatuto dos Servidores Públicos de Ji-Paraná.

CONSIDERANDO: a necessidade de atender as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família.

RESOLVE:

- Art. 1º - Fica autorizado o servidor José Ronildo de Oliveira, matrícula 95.999 a dirigir os veículos automotores dessa Secretaria sempre que necessário. Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário. Art. 3º. Esta portaria entra em vigor a partir dessa data.

Ana Maria Alves Santos Vizeli Secretária Municipal de Assistência Social e de Família Decreto nº 0503/GAB/PM/JP/2022

Av. Marechal Rondon nº 1380 - Centro - CEP: 76.900-101 - Ji-Paraná - Rondônia CNPJ: 04.092.672/0001-25



PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA

Portaria nº.025/PMJP/SEMASF/2022. Ji-Paraná, 17 de Março de 2022

Designa o servidor Altalides de Almeida para dirigir os veículos automotores.

A Secretária Municipal de Assistência Social, Ana Maria Alves Santos Vizeli, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal nº 1405/2005, conforme Estatuto dos Servidores Públicos de Ji-Paraná.

CONSIDERANDO: a necessidade de atender as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família.

RESOLVE:

- Art. 1º - Fica autorizado o servidor Altalides de Almeida, matrícula 11.096 a dirigir os veículos automotores dessa Secretaria sempre que necessário. Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário. Art. 3º. Esta portaria entra em vigor a partir dessa data.

Ana Maria Alves Santos Vizeli Secretária Municipal de Assistência Social e de Família Decreto nº 0503/GAB/PM/JP/2022

Av. Marechal Rondon nº 1380 - Centro - CEP: 76.900-101 - Ji-Paraná - Rondônia CNPJ: 04.092.672/0001-25

Estado de Rondônia PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA

Portaria nº.026/PMJP/SEMASF/2022. Ji-Paraná, 17 de Março de 2022

Designa o servidor Sidney Augusto de Castro para dirigir os veículos automotores.

A Secretária Municipal de Assistência Social, Ana Maria Alves Santos Vizeli, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal nº 1405/2005, conforme Estatuto dos Servidores Públicos de Ji-Paraná.

CONSIDERANDO: a necessidade de atender as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família.

RESOLVE:

- Art. 1º - Fica autorizado o servidor Sidney Augusto de Castro, matrícula 96.349 a dirigir os veículos automotores dessa Secretaria sempre que necessário. Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário. Art. 3º. Esta portaria entra em vigor a partir dessa data.

Ana Maria Alves Santos Vizeli Secretária Municipal de Assistência Social e de Família Decreto nº 0503/GAB/PM/JP/2022

Av. Marechal Rondon nº 1380 - Centro - CEP: 76.900-101 - Ji-Paraná - Rondônia CNPJ: 04.092.672/0001-25



PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA

PORTARIA Nº 004/SEMAGRI/PM/JP/2022 DE 16 DE MARÇO DE 2022

Nomeia Membros para compor a Comissão Especial para proceder à conferência, solicitar, certificar e receber produtos e serviços contratados e/ou adquiridos pela Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária - SEMAGRI.

JESSE MENDONÇA BITECOURT, Secretário Municipal de Agricultura e Pecuária, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

- Art. 1º. Que o servidor AFONSO HENRIQUE FREITAS PEREIRA VALIM, será substituído pela servidora VANUSA CAPITINI DA SILVA, que fará parte da Comissão Especial de nº 004/SEMAGRI/PM/JP/2022 para proceder à conferência, solicitação, certificação e recebimento de materiais e serviços contratados e/ou adquiridos pela Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária. Esta Comissão passa a vigorar com a seguinte composição, sob a presidência do primeiro: I. LINDOLFO FELINTO DE ALMEIDA - Matrícula Nº 11186; II. CLANDERSON VIEIRA LEAL - Matrícula 94978; III. CARLOS ANDRE PAULO DA SILVA - Matrícula 96284; IV. VANUSA CAPITINI DA SILVA - Matrícula 97192 Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 006/SEMAGRI/PM/JP/2021. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 16 dias do mês de março de 2022.

JESSE MENDONÇA BITECOURT Secretário Municipal de Agricultura e Pecuária Decreto nº 15435/GAB/PM/JP/2021

Av. Marechal Rondon nº 1380 - Centro - CEP: 76.900-101 - Ji-Paraná - Rondônia CNPJ: 04.092.672/0001-25



PARA DOAR, É PRECISO:

- Ter mais de 18 e menos de 60 anos; Peso superior a 50 Kg; Se homem, deve ter doado há mais de 60 dias; Se mulher deve ter doado há mais de 90 dias, não estar grávida, não estar amamentando, já terem se passado pelo menos 3 meses de parto ou aborto; Se você não teve malária ou esteve em região de malária nos últimos 6 meses; Se você não tem tatuagens recentes (menos de 1 ano); Se você não ingerir bebidas alcoólicas nas 24h que antecedem a doação;

DOE SANGUE VOCÊ TAMBÉM!

